

REGIMENTO INTERNO
DA
OUVIDORIA

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA

Art.1. A Ouvidoria do Conselho Regional de Administração do Paraná CRA-PR é um elo entre os seus registrados e as instâncias diretivas do Conselho, visando agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática através da recepção de reivindicações, receber e encaminhar reclamações e sugestões.

Art. 2. São objetivos da Ouvidoria:

I – Assegurar a participação dos Administradores Registrados no Conselho Regional de Administração, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;

II – Reunir informações sobre diversos setores do Conselho Regional de Administração, com a finalidade de subsidiar o planejamento estratégico institucional;

Art. 3. O Mandato do Ouvidor do Conselho Regional de Administração do Paraná terá a duração de 02 anos , permitida a indicação somente por mais um mandato.

Art. 4. A indicação do Ouvidor será realizada e aprovada pelos Conselheiros, com votação aberta em reunião plenária.

Art. 5 A escolha dos indicados deverá ser realizado entre Administradores registrados que já pertenceram ao quadro de Conselheiros, em virtude de seu conhecimento interno das atividades do CRA-PR

Art. 6. O Ouvidor iniciará o seu mandato juntamente com a Diretoria eleita.

Art. 7. Ao Ouvidor será assegurada plena autonomia e independência , sem qualquer ingerência administrativa – formal, visando garantir os direitos e melhor representar os Administradores Registrados.

Art. 8. O Ouvidor , para melhor desempenho de suas funções, poderá participar das Reuniões Plenárias, com direito a voz, porém sem direito a voto ou vista de processos.

Art. 9. Compete ao Ouvidor:

I - Facilitar e simplificar ao máximo o acesso dos Administradores Registrados aos serviços da Ouvidoria;

II - Atuar na prevenção de conflitos;

III – Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;

IV – Agir com integridade, transparência e imparcialidade;

V- Resguardar o sigilo das informações;

VI – Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;

VII- Receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas pelos registrados do CRA/PR e pela comunidade externa, através de demanda espontânea ou de ofício;

VIII – Analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;

IX – Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo;

X – Sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito dos administradores registrados;

XI – Recomendar, quando cabível, a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

XII – Apresentar relatório semestral circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos à Presidência do CRA-PR, publicando-o para o conhecimento dos interessados, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

1º. O Ouvidor não poderá anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, intervir, de qualquer forma, em questão pendentes de decisão judicial.

2º. A atuação do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art. 10. Todos os diretores do CRA-PR bem como seus funcionários deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor, em caráter prioritário e em regime de urgência.

1º. As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor, deverão ser prestadas no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento do pedido.

2º. A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no artigo anterior deverá ser comprovada, por escrito, em prazo não superior a 72(setenta e duas) horas.

Art. 11. O Ouvidor, no uso de suas atribuições, terá acesso a qualquer setor do CRA-PR, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução.

Art. 12. O Ouvidor poderá ser destituído em caso de descumprimento das disposições da Plenária e deste Regimento.